

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **INSTITUTO RUI BARBOSA** aqui denominado **IRB**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n⁹, Centro Cívico, Curitiba — PR, inscrito no CNPJ sob número 58.723.800/0001-10, por seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, e o **INSTITUTO DE ENSINO PÓLIS CIVITAS LTDA** aqui denominada **PÓLIS CIVITAS**, inscrita no CNPJMF sob n. 05.745.509/0001-87, com sede na Rua Antônio Escorsin, n. 1650, Curitiba, PR, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e observados os limites legais aplicáveis à espécie:

Cláusula Primeira — Do Objeto

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, o **IRB** se compromete a colaborar para a divulgação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* da Faculdade Pólís Civitas, credenciada junto ao MEC sob portarias 1121 de 10/10/2016 e 1582 de 10/09/2019, com prioridade inicial de divulgação dos cursos: 1.) MBA em Licitações e Contratos sob o viés da lei 14.133; 2.) MBA em Direito Financeiro e Orçamentação, e; 3.) MBA em *Compliance* e Gestão de Riscos, tendo como contrapartida da **PÓLIS CIVITAS** a concessão de descontos aos alunos provenientes desta divulgação.

Cláusula Segunda — Das Atividades

2.1 Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes designarão representantes, os quais terão as atribuições de administrar e supervisionar a execução dos trabalhos de divulgação, análise dos relatórios de inscritos e, em caso de projetos elaborados em parceria, levar as propostas sugeridas para decisão das devidas esferas de competências.

2.2 Verificada a conveniência técnica ou administrativa, os representantes indicados no item 2.1 poderão delegar as respectivas atribuições ou solicitar o apoio de Equipes Técnicas cujas atribuições se relacionem com os temas dos trabalhos desenvolvidos.

Cláusula Terceira — Das responsabilidades comuns dos partícipes

3.1 Para o alcance do objetivo de que cuida a Cláusula Primeira, os partícipes não medirão esforços para utilizarem todas as ferramentas a sua disposição para a adequada promoção institucional e comercial dos cursos.

3.2. Este instrumento valerá para ofertas de cursos posteriores à celebração deste instrumento. Dada a dinâmica aplicada pela **PÓLIS CIVITAS**, não há a formação de turmas, sendo o início dos cursos sempre imediato.

Cláusula Quarta — Das responsabilidades da PÓLIS CIVITAS

4.1 A **PÓLIS CIVITAS**, a partir da assinatura do presente instrumento, disponibilizará por todos os meios de que dispõe, ao **IRB**, todas as informações pertinentes aos cursos, fornecendo, para tanto, os meios disponíveis para desempenho da atividade de promoção comercial, incluindo mas não se limitando a folders impressos, folders eletrônicos, emails marketing, documentação legal e de apoio pertinente, website para inscrição de interessados, serviço de informações sobre os cursos, condições de pagamento, relatórios de inscritos com seu cupom, entre outros.

4.3 A **PÓLIS CIVITAS** concederá **60%** (sessenta) por cento de desconto nas mensalidades de todos os inscritos provenientes do IRB, validados através de cupom de desconto (**IRB60**) a ser fornecido no momento da matrícula, nos termos deste Convênio, que

será utilizado no momento da inscrição no site da instituição (www.poliscivitas.edu.br), conforme manual de uso de cupom (anexo I).

4.3.1 O desconto se aplicará às matrículas e mensalidades pagas até a data do vencimento, e não se aplica a taxas extraordinárias e de prorrogação quando aplicáveis.

4.3.2 Será remetido, mensalmente, lista nominal de todos os inscritos que utilizaram-se do cupom de desconto fornecido, para fins de controle entre as partes do alcance das atividades desempenhadas.

4.4 A **PÓLIS CIVITAS** auxiliará, em no mínimo 2 eventos, na organização de webinar sobre Licitações e Contratos, indicando instrutores para palestrar, sem custo e fornecerá acesso gratuito a cursos e módulos aos servidores de Tribunais de Contas.

Cláusula Quinta — Das responsabilidades do IRB

5.1 O IRB divulgará os cursos em seu site oficial, redes sociais e eventos próprios ou que seja apoiador, desde que, conte com aprovação da entidade promotora do evento, neste último caso;

5.2 O IRB divulgará os cursos por meio de plataforma de mailing às suas listas de contatos, parceiros e aos tribunais de contas do Brasil;

5.3 O IRB divulgará os cursos na agenda oficial IRB, localizada no site oficial do instituto.

Cláusula Sexta — Da Ausência de Transferência de Recursos Financeiros

6.1 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Cláusula Sétima — Do prazo de vigência

7.1 O presente Termo de Ajuste Complementar vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até o término do último aluno inscrito que usufrua do desconto, podendo, entretanto, ser prorrogado havendo anuência expressa dos partícipes.

7.2 Este Termo de Ajuste Complementar poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes **por meio de novo termo** de ajuste.

7.3 Não havendo interesse, por quaisquer dos partícipes, na continuidade deste Termo de Cooperação Técnica, durante o prazo de sua vigência, **fica** possibilitada a sua denúncia, mediante a comunicação escrita a outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes, assegurando-se, neste caso, a continuidade das programações em andamento sujeitas as suas condições específicas de financiamento.

Cláusula Oitava — Da solução de controvérsias

8.1 As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Ajuste Complementar serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações **diretas entre** representantes dos partícipes.

Cláusula Nona — Da Rescisão

9.1 O presente ajuste poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou ser rescindido unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

9.2 A rescisão do pacto, mediante aviso prévio ou por inadimplemento, não prejudicará atividades conjuntas específicas que estejam em curso, as quais deverão ser desenvolvidas até o final previsto.

Cláusula Décima — Da Publicação

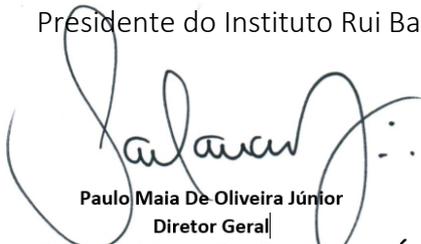
O Instituto Rui Barbosa providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica em seu Sítio Eletrônico, condição de eficácia do ajuste.

Cláusula Décima primeira — Do Foro

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



IVAN LELIS BONILHA
Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB



Paulo Maia De Oliveira Júnior
Diretor Geral
PAULO MAIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor Geral do Grupo Educacional PÓLIS CIVITAS